

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2016

Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de administração será de 2% (dois por cento), calculada com base no valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I -** será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação do seu patrimônio;
- II -** na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;
- III -** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício.

Art. 2º A taxa de administração será custeada em sua totalidade pelos recursos da Conta Previdenciária.

Parágrafo único. O ente federado ficará responsável pelo aporte financeiro correspondente à taxa de administração, a partir do momento em que o custeio da referida taxa pela Conta Previdenciária não for suficiente para cobertura das despesas, inclusive da Conta Financeira, apontada em cálculo atuarial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, em especial a Lei Complementar nº 181/2011.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de maio de 2016.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal